

**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (MESTRADO E DOUTORADO)**

**RESOLUÇÃO n. 01/2015/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS**

Aprova os Critérios de Credenciamento de Novos Orientadores no PPGCS da UNESC.

O Presidente do Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, PPGCS, no uso de suas atribuições e considerando o aprovado em reunião do dia 31 de julho de 2015 pelo Colegiado Pleno,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os Critérios de Credenciamento de Novos Orientadores no PPGCS da UNESC.

Art. 2º - As normas constituirão o anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Alterações das normas anexas dependerão de aprovação do Colegiado de Coordenação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. A RESOLUÇÃO 01/2015 revoga a RESOLUÇÃO n. 01/2012/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 31 de julho de 2015.

**PROF. CLAUDIO TEODORO DE SOUZA  
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PPGCS**

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2015/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO PPGCS**

### **CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS ORIENTADORES NO PPGCS**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – O Corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por Doutores credenciados pelo Colegiado de Coordenação e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nas seguintes categorias em conformidade com a Portaria 174 de 30 de dezembro de 2014 da CAPES.

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

§ 1º - Os docentes permanentes serão admitidos em edital específico da Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e deverão ser credenciados anualmente, conforme resolução específica.

- a) O Edital deverá ter os requisitos de produção científica maiores ou iguais àqueles previstos nesta Resolução.
- b) O credenciamento inicial terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho do Orientador durante o período considerado, conforme os critérios de re-credenciamento vigentes, definidos por Resolução específica.

§ 2º – Os professores visitantes e colaboradores deverão solicitar ao Colegiado de Coordenação do PPGCS, via ofício, a admissão para tal condição.

#### **CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES PERMANENTES**

Art. 2º – Os Orientadores Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: a) desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação; b) participem de projeto de pesquisa do Programa; c) orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientador pela instância considerada competente pela Instituição; e d) tenham vínculo funcional com a Instituição.

Art. 3º – O número de Orientadores Permanentes será definido pelo Colegiado de Coordenação com anuênciā da Unidade Acadêmica e Propex, dependendo de questões de infra-estrutura, disponibilidade orçamentária e da demanda de alunos de pós-graduação.

Art. 4º – Para o credenciamento como Orientador Permanente a produção científica mínima necessária é:

1. Publicação, nos últimos 2 (dois) anos-base, de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como de alto nível, de acordo com o Fator de Impacto, atingindo 300 (trezentos) pontos conforme estrato explicitado na tabela abaixo:

CATEGORIA	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
A1	IF $\geq$ 4,3	100
A2	IF: 3,13 – 4,29	80
B1	IF: 1,85 – 3,12	60
B2	IF: >0,8 – 1,84	40
B3	IF: >0,2 – 0,79	20
B4	IF: < 0,2 + Medline; ISI; Scopus; Scielo	10
B5	Lilacs e outras bases	5
C	Nenhum indexador	ZERO

1.1. No caso da publicação de artigo científico nos estratos B2 ou inferior em co-autoria com Orientadores do PPGCS, a pontuação será automaticamente dividida igualmente entre os mesmos.

1.2. No caso dos estratos B1 ou superior, o primeiro e/ou último autor não dividirão os pontos. Os demais co-autores dividirão igualmente os pontos atribuídos ao artigo conforme critérios da área de medicina I.

1.3. O IF (Impact Factor) adotado será o do último JCR (Journal Citation Reports) divulgado pelo ISI (Institute of Scientific Information).

Art. 5º – Além do cumprimento dos critérios de produção científica, o credenciamento como Orientador Permanente depende do 1) papel estratégico do pesquisador e linha de pesquisa para o desenvolvimento do PPGCS, 2) disponibilidade de instalações para as suas atividades de laboratório,

3) disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos projetos de pesquisa (Grants) por parte do pesquisador e 4) anuênciā da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º – Para o credenciamento de orientação de Doutorado, o Orientador deverá cumprir todos os requisitos descritos acima e ter 1 (uma) orientação de Mestrado concluída em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

## **CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES VISITANTES**

Art. 7º – Os Orientadores Visitantes são os pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores.

§ 1º – Os critérios de credenciamento, no que diz respeito à produção científica, são os mesmos aplicados aos Orientadores Permanentes. Para o credenciamento de orientação de Doutorado, o Orientador Visitante deverá cumprir todos os mesmo requisitos exigidos para os Orientadores Permanentes.

§ 2º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, previstas em resolução específica, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

## **CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES COLABORADORES**

Art. 8º – Os Orientadores Colaboradores são os demais membros do corpo Docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como Docentes Visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo empregatício com a Instituição.

I - Professores e pesquisadores de outras instituições, que satisfaçam as exigências do caput deste artigo, poderão ser credenciados como Orientadores Colaboradores, desde que com ciência e concordância formal das instituições de origem.

II - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalho não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 9º – O número de Orientadores Colaboradores será definido pelo Colegiado de Coordenação, mas não poderá exceder 20 (vinte) % do total de Orientadores do Programa.

Art. 10º – Para o credenciamento como Orientador Colaborador a produção científica mínima necessária é:

1. Publicação, nos últimos 2 (dois) anos-base, de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como de alto nível, de acordo com o Fator de Impacto, atingindo 300 (trezentos) pontos conforme estrato explicitado na tabela abaixo:

CATEGORIA	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
A1	IF $\geq$ 4,3	100
A2	IF: 3,13 – 4,29	80
B1	IF: 1,85 – 3,12	60
B2	IF: >0,8 – 1,84	40
B3	IF: >0,2 – 0,79	20
B4	IF: < 0,2 + Medline; ISI; Scopus; Scielo	10
B5	Lilacs e outras bases	5
C	Nenhum indexador	ZERO

1.1. No caso da publicação de artigo científico nos estratos B2 ou inferior em co-autoria com Orientadores do PPGCS, a pontuação será automaticamente dividida igualmente entre os mesmos.

1.2. No caso dos estratos B1 ou superior, o primeiro e/ou último autor não dividirão os pontos. Os demais co-autores dividirão igualmente os pontos atribuídos ao artigo conforme critérios da área de medicina I.

1.3. O IF (Impact Factor) adotado será o do último JCR (Journal Citation Reports) divulgado pelo ISI (Institute of Scientific Information).

Art. 11º – Além do cumprimento dos critérios de produção científica, o credenciamento como Orientador Colaborador depende do 1) papel estratégico do pesquisador e linha de pesquisa para o desenvolvimento do PPGCS, 2) disponibilidade de instalações para as suas atividades de laboratório, 3) disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos projetos de pesquisa (Grants) por parte do pesquisador e 4) aval da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 12º – No caso de professores e pesquisadores de outras instituições, o credenciamento como Orientador Colaborador terá validade determinada no momento do credenciamento, podendo ser renovado, a critério do Colegiado de Coordenação, desde que cumpridos os critérios de produção científica.

Art. 13º – Para o credenciamento de orientação de Doutorado, o Orientador deverá cumprir todos os requisitos descritos acima e ter 1 (uma) orientação de Mestrado concluída em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

## **CREDENCIAMENTO DE CO-ORIENTADORES**

Art. 14º – Para o credenciamento de pesquisadores não enquadrados nas categorias de permanente, visitante ou colaborador como co-orientadores de alunos de mestrado e doutorado os seguintes critérios devem ser observados:

I – No caso de co-orientação de mestrado:

- a) Ter defendido o doutorado há pelo menos 2 (dois) anos ou estar cursando Pós-Doutorado no PPGCS/UNESC;
- b) Ter pelo menos 2 artigos publicados nos últimos 2 anos em estrato igual ou superior a B1 na Medicina I.

II - No caso de co-orientação de doutorado:

- a) Estar ligado à um Programa de Pós-Graduação como docente permanente ou Pós-Doutorado no PPGCS/UNESC; e
- b) Ter publicação, nos últimos 2 (dois) anos-base, de artigos científicos em periódicos classificados pela CAPES como de alto nível, de acordo com o Fator de Impacto, atingindo 200 (trezentos) pontos conforme estrato explicitado na tabela abaixo:

CATEGORIA	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
A1	IF $\geq$ 4,3	100
A2	IF: 3,13 – 4,29	80
B1	IF: 1,85 – 3,12	60
B2	IF: >0,8 – 1,84	40
B3	IF: >0,2 – 0,79	20
B4	IF: < 0,2 + Medline; ISI; Scopus; Scielo	10
B5	Lilacs e outras bases	5
C	Nenhum indexador	ZERO

Art. 15º – Para credenciamento de pesquisadores estrangeiros como co-orientadores do PPGCS, o orientador deve enviar solicitação ao Colegiado de Coordenação que emitirá parecer favorável ou não.